



duração mínima de 04 (quatro) anos, permitida reeleição ou recondução ilimitadas, com renovação ou prorrogação ou recondução automática até ulterior deliberação soberana da Assembleia Geral ou manifestação do Presidente Honorário por meio de ato administrativo próprio.

Art. 15°. Compete à Diretoria Executiva, por meio de seu Diretor Executivo também designado Presidente, ou Gestor ou Representante Legal: I- Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando o IMEENP judicial e extrajudicialmente, no polo ativo e/ou passivo, podendo constituir procuradores e prepostos com poderes que necessário se fizer, II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normas internas, III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, podendo ainda convocar reuniões do Conselho Fiscal, IV- dirigir e supervisionar todas as atividades de administração e gestão da Associação, inclusive responder unilateralmente pela movimentação financeira da instituição, podendo assinar cheques, recibos, contratos e outros compromissos com instituições bancárias ou terceiros, V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive responder pela comunicação oficial da entidade, VI- entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VII - instituir departamentos, programas e atividades, bem como nomear e credenciar Diretores e demais cargos e funções sociais; VIII - interpretar, ad referendum do Conselho Fiscal, o presente estatuto, bem como elaborar e afixar o Regimentos interno e demais normas relativas ao funcionamento, gestão e administração da entidade, IX- Resolver, ad referendum do Conselho Fiscal, sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens e patrimônios pertencentes a Associação; X - autorizar e formalizar a celebração de convênios, parcerias, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; XI - Designar, por meio de portaria ou outro ato administrativo, substituto legal para responder pela Diretoria Executiva em suas faltas, ausências e impedimentos, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral; XII - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição.

§ Único. Considerando as atribuições e competências estabelecidas no caput, será de competência do Diretor Executivo a representação ativa e passiva desta Associação Civil, bem como sua representação em qualquer órgão ou instância administrativa ou jurisdicional, podendo delegar competências ou poderes a terceiros.

Art. 16°. A Diretoria Executiva funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Diretor Executivo o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções, podendo estabelecer normas complementares de funcionamento, sendo que cheques emitidos e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de